

Resolução CREF1 071/2011

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2011.

Resolução CREF1 nº 071/2011

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CONFED nº 222/2011,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre a fixação dos limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011, que dispõe sobre atividades do médico – residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos profissionais em geral.

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 25 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º – O valor máximo da anuidade de Pessoa Física em R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos);

Art. 2º – Os profissionais regularmente em dia com as anuidades do CREF1, terão direito ao desconto de 47,25% sendo fixado o valor de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** para o pagamento até o dia **10 de abril de 2012**.

Parágrafo Único – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento ou através de boleto bancário;

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano.

Art. 5º – Está dispensado do pagamento da anuidade do exercício de 2012 o Profissional de Educação Física que, até 31/03/2012, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenha concomitantemente, no mínimo, 05(cinco) anos de registro no Sistema CONFED/CREF's, de acordo com o disposto na Portaria CONFED nº 052/2005.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFED / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2012, se requerer e protocolar, até 31/03/2012, sua baixa do Conselho, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Art. 7º – Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFED, conforme Resolução CONFED Nº 215/2011 e da anuidade integral em R\$ 426,62 (Quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 8º – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF em Estados diversos, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFED.

Art. 9º - O valor da anuidade da Pessoa Jurídica, por unidade, para exercício de 2012 é de **R\$1.054,31**(hum mil e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) definido conforme a seguir apresentado e poderá ser pago até **10 de março de 2012**, através de boleto bancário à vista.

I- Estabelecimentos com mensalidade acima 250,00 = R\$1.000,00

II- Estabelecimentos com mensalidade de R\$150,00 à R\$250,00 = R\$500,00

III - Estabelecimentos com mensalidade de R\$60,00 à R\$150,00 = R\$450,00

IV - Estabelecimentos com mensalidade de até R\$60,00 com **Profissionais autônomos ou autônomos localizados em exercício da profissão** = R\$400,00

Parágrafo Único – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário;

Écio Madeira Nogueira

Presidente

CREF 000016-G/RJ